



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.098 DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Serrania, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I – Do Magistério da Rede Municipal;
- II – Do Magistério da Rede Estadual;
- III – De Associações Comunitárias legalmente constituídas;
- IV – Pais de alunos da Rede Municipal;
- V- Alunos da Rede Estadual.

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I – aplicação de recursos destinados à educação;
- II – Plano Municipal de Educação;

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

- III – Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- IV – localização e ampliação da rede física;
- V – relatório de atividades da Secretaria/Órgão Municipal da Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal e estadual, no âmbito do município zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada semestre, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrania, 29 de maio de 2007.

Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br